

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 86/81

EM 29/05/81

mr.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei n.º 15/81
Documento n.º 944/81

O deficiente físico tem recebido atenção especial das instituições e órgãos da administração direta ou indireta, dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nesta última década.

Prova maior dessa política altamente humanitária foi a destinação, pela Organização das Nações Unidas, do ano de 1981 como sendo o "Ano Internacional das Pessoas Deficientes".

Até que se chegasse a um consenso geral de que os deficientes físicos necessitam de atenção especial para poderem, como pessoas livres, exercer com segurança o seu papel na vida da comunidade de que fazem parte, percorreu-se um longo caminho de muitos percalços.

Felizmente, hoje em dia já se reconhece a extraordinária potencialidade de que dispõem as pessoas deficientes e já se decide por utilizá-la.

A malformidade física não impede o indivíduo de pensar, de trabalhar, de desempenhar funções que exijam tão somente esforço intelectual.

Em países desenvolvidos da Europa, a capacidade operacional dos deficientes físicos há muito vem sendo direcionada, levando-se em conta as características peculiares a cada indivíduo e sua vocação. Assim, em laboratórios de análises clínicas, em escritórios, em empresas que operam com computadores eletrônicos, os deficientes motores e os deficientes auditivos têm se adaptado com grande sucesso ao trabalho, pois verificou-se que é grande o seu poder de concentração.

A escalada rumo a esse grau de valorização da capacidade de trabalho das pessoas deficientes, naturalmente teve início com o alerta das autoridades para os problemas enfrentados até então por essas pessoas, homens e mulheres impedi-

dos de se tornarem úteis à coletividade.

Começou-se por dar a essas pessoas, elementos indispensáveis à sua mais correta adaptação ao convívio social. Estudou-se quais as mais indicadas soluções para o grave problema de locomoção enfrentado pelas pessoas que necessitam do uso de cadeiras-de-rodas. Passou-se a considerar mais detidamente a impossibilidade quase que absoluta desses deficientes físicos transporem um obstáculo insignificante para nós, pessoas normais, como o desnível entre o leito de uma rua e o meio-fio, mas para eles, praticamente intransponível sem o auxílio de terceiros.

A partir daí, foi dado o primeiro passo. A seguir, naturalmente, como consequências, sobrevieram maiores benefícios visando ao bem-estar e a comodidade das pessoas portadoras de deficiências físicas.

É preciso que se dê o primeiro passo em favor desses nossos semelhantes, até agora marginalizados de uma vida de atividades normais por toda a indiferença de uma infra-estrutura planejada única e exclusivamente para as pessoas não deficientes.

O projeto de lei que desejamos apresentar à consideração dos nobres Pares objetiva dar esse primeiro passo a que nos referimos, em favor da considerável parcela da população de nossa cidade que, por uma contingência alheia à sua vontade, não participa efetivamente do convívio social em todos os seus níveis de atividade.

Esperando obter de todos a melhor acolhida, e considerando a amplitude da questão, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - Nas novas edificações e nas edificações ampliadas ou reformadas destinadas a quaisquer dos usos relacionados no Quadro I, anexo a esta lei, são obrigatórios sistemas de construção que possibilitem aos deficientes físicos, por seus próprios meios, vencerem o eventual desnível entre o logradouro ou a área externa e o andar correspondente ao da soleira de ingresso ' do prédio.

Artigo 2º - Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público lindeiro, os sistemas de construção exigidos no artigo 1º poderão dar acesso à edificação em qualquer pavimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 28 de maio de 1981

Geraldo Volpe
a) GERALDO VOLPE

ARQUIVADO EM 10/06/81
[Assinatura]
ARQUIVISTA